



# Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

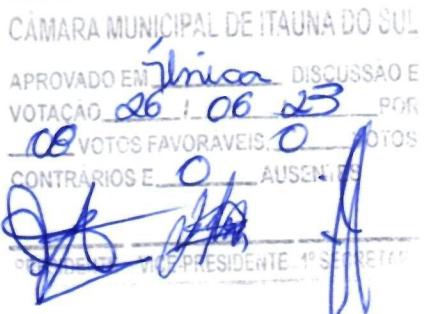
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

[www.itaunadosul.pr.leg.br](http://www.itaunadosul.pr.leg.br)

## PROJETO DE LEI Nº 031/2023



**SÚMULA:** Autoriza o Município de Itaúna do Sul a complementar o valor previsto na carreira dos Servidores dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate à Endemias, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, para alcançar o piso salarial previsto a nível nacional, condicionado ao efetivo recebimento dos recursos da União para tal finalidade.

**A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Sidnei Carrilho Pelizer, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei.**

**Art 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul autorizado a complementar o valor previsto na carreira dos Servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate à Endemias, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, para alcançar o piso salarial previsto a nível nacional, de acordo com a legislação vigente, condicionado ao efetivo recebimento dos recursos da União destinados à assistência financeira complementar.

**Art. 2º** - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - Piso salarial nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, o valor estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022;

II – Piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias, o valor previsto na emenda Constitucional nº 120/2022.

III - Recursos da União destinados à assistência financeira complementar dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate à Endemias, os recursos previstos na emenda Constitucional nº 120/2022;

IV - Recursos da União destinados à assistência financeira complementar dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, os recursos previstos na emenda Constitucional nº 124/2022.

**Art. 3º** - No caso de recebimento dos recursos da União destinados à assistência financeira complementar relacionados a períodos anteriores, a complementação salarial prevista no artigo 1º desta Lei poderá ser paga retroativamente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua eficácia condicionada ao efetivo recebimento dos recursos da União destinados à assistência financeira complementar.

**Art. 5º** - Revogue-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 26 DE JUNHO DE 2023.

**Sidnei Carrilho Pelizer**  
Presidente do Legislativo